



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

PL
203

Lei nº 605, de 30 de janeiro de 1978

Dispõe sobre a concessão de Direito Real de Uso de área de terra à PITFER - Produtos de Fundição Ltda.

JOSE ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária, realizada em 27/01/78, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso à empresa PITFER - Produtos de Fundição Ltda., de uma área de terra de propriedade da Prefeitura, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei, com a seguinte área e descrição perimetral: "a presente descrição inicia-se no marco "A", cravado junto à cerca da E.F.S.J., na divisa entre a Ferox S/A. Ind. e Comércio de Produtos Ferrosos; daí, segue acompanhando a cerca da E.F.S.J. em curva, com uma distância de 49,54 metros, até encontrar o marco "B", fazendo divisa em seu lado esquerdo com a E.F.S.J.; daí, desflete à direita e segue em linha reta com o rumo magnético 80905'13" SE e com a distância de 195,62 metros, até encontrar o marco D-2, cravado junto à estrada Faustino Bizetto, fazendo divisa em seu lado esquerdo com propriedade da Núcleo Jules e Decorações Ltda.; daí, desflete à direita e segue acompanhando o alinhamento da Estrada Faustino Bizetto em curva com a distância de 101,55 metros até o marco "D"; daí, desflete à direita e segue em linha reta com o R.M. 85814'15" SE e uma distância de 207,00 metros até o marco "A", onde teve inicio a presente descrição perimetral, fazendo divisas em seu lado esquerdo com a Ferox S/A. Ind. e Comércio de Produtos Ferrosos, encontrando-se uma área de 15.038,75 m². (quinze mil, trinta e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados), localizada no Núcleo Industrial nº 3."

Artigo 2º - A outorga de concessão de direito real de uso de que trata o artigo anterior será pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse das partes, que deverá ser manifestada 180 (cento e oitenta) dias antes da data de vencimento, e mediante autorização



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

gislativa, e seu uso de destino exclusivamente para os fins de produção e comercialização dos produtos da empresa beneficiada com esta lei.

Parágrafo Único - A empresa beneficiada com esta lei não poderá transferir a concessão de direito real de uso sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura e da Câmara-Municipal.

Artigo 38 - A empresa beneficiada com esta lei, deverá cumprir as seguintes exigências:

I - Não destinar ou utilizar o imóvel para fins diversos do previsto;

II - Evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, através da não utilização de agentes poluidores, ou utilizar métodos ou processos que a eliminem totalmente;

III - Faturar toda a sua produção no Município e recolher neste, todos os tributos Federais e Estaduais;

IV - Admitir preferencialmente empregados residentes no Município;

V - Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas desta outorga de concessão de direito real de uso;

VI - Recolher aos cofres municipais os tributos incidentes sobre a propriedade imobiliária e taxas de serviços urbanos incidentes sobre o imóvel objeto desta concessão;

Parágrafo Único - Além das exigências expressas neste artigo, aplicam-se no que couber as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 566, de 20 de maio de 1977.

Artigo 49 - A empresa beneficiada com esta lei não poderá alugar ou onerar de qualquer forma, sob qualquer pretexto ou alegação os direitos que possuir sobre o imóvel concedido.

Artigo 59 - Findo o prazo a que se refere o artigo 29, ou deixadas de cumprir as condições estabelecidas nesta lei, o imóvel será reintegrado à posse da Prefeitura, auto-



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 03

maticamente, independentemente de qualquer notificação ou formalida de judicial, ficando a Prefeitura desde já autorizada a tomar a sua posse, não fazendo a empresa fôs a qualquer retenção ou indenização por benfeitorias no imóvel, mesmo que necessárias, as quais desde logo se incorporarão ao patrimônio, não cabendo ainda à Prefeitura qualquer responsabilidade indenizatória pela cessação de atividades em decorrência de tais circunstâncias.

Artigo 69 - A paralisação da empresa por qualquer motivo, salvo caso fortuito, ou o encerramento da suas atividades, resolve o contrato de outorga de concessão de direito real de uso, entrando imediatamente a Prefeitura na posse do imóvel, não ficando esta responsável, a qualquer título, a indenização por benfeitorias, mesmo que necessárias, as quais se incorporarão ao imóvel.

Artigo 79 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

J.R.A.
José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e setenta e oito.

Marcio Nadalin Patroni
Diretor